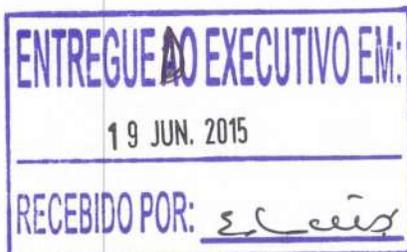




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO
LEI MUNICIPAL Nº 893/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº 893/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO, EXTENSIVOS AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES; DISPÕE AINDA SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA NA FORMA QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município; faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - São concedidas ajudas de custo e diárias para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens realizadas a serviço da municipalidade por servidores do Legislativo, Presidente da Câmara e vereadores, fora da sede do Município.

§1º - As diárias são pagas ao servidor legislativo, Presidente da Câmara e vereadores que se afastarem da sede do Município, em caráter eventual ou temporário, em objeto de serviço ou representação, destinando-se a cobrir despesas de alimentação e estada, bem como transporte urbano durante o período do afastamento.

§2º - Não se inclui no valor da ajuda de custo ou diária a despesa de passagens e deslocamento intermunicipal, interestadual ou internacional, que deverá ser fornecida pelo órgão competente e responsável pela liberação do servidor.

Art.2º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor, Presidente da Câmara ou vereador que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos, ou força de suas atribuições próprias do cargo, conforme for determinado no ato designatório, estendendo-se aos beneficiários no artigo anterior.

Art.3º - Somente será permitida a concessão de diárias dentro dos limites dos recursos orçamentários do exercício, limitando-se mensalmente em 12 (Doze) diárias para o Presidente da Câmara e seis (06) diárias para os demais beneficiários.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em situações relevantes de comprovado interesse público e mediante expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser concedidas diárias além do limite definido no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO
LEI MUNICIPAL Nº 893/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Art.4º - Os valores para efeito dessa Lei são os constantes da tabela em anexo. Integram ainda a presente Lei os modelos I, II e III para fins de procedimento e protocolo de controle.

Art.5º - Essa Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal Nº 327 de 03 de Fevereiro de 1995 e Resolução 01/2006 de 18 de Fevereiro de 2006

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO, 19 de JUNHO DE 2015

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO
LEI MUNICIPAL Nº 893/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 893/2015 de 19/06/2015, **FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar por completo os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú – Ceará, que foi nesta data, sancionada a Lei Nº 893/2015 de 19/06/2015 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO, EXTENSIVOS AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES; DISPÕE AINDA SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA NA FORMA QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 19 dias do mês de Junho de 2015

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
Prefeito Municipal